



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 198210/2020

Interessado - Afonso Rene Lermen

Relator - Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogado - Rodrigo Teixeira de Faria – OAB/MT 18.573-A

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 27/09/2024

Acórdão nº 553/2024

Auto de Infração nº 20043412 de 29/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044329 de 29/04/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 9,32 hectares e, no ano de 2020, 16,88 hectares, totalizando 26,20 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 411/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3685/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, em sede de preliminar, anulação da decisão administrativa ante a violação do princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa; reforma da decisão administrativa para adequar o enquadramento legal do artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008; alternativamente, reforma da decisão administrativa para reduzir a multa aplicada. Voto do Relator: conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, apenas para adequar o dispositivo legal infringido para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectares desmatado. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa, porque entende que o Bioma Amazônia é de especial preservação. Ao final, decidiram por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3685/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Luana Maria de Andrade

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50